

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

16 DE SETEMBRO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 481



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contratos	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	5
Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva - COMASI	6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.398, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM ECOVILLE", de propriedade de V. Barros Participações e Administração de Bens S.A. localizado na Estrada Municipal IVA 118, Bairro Rio da Prata, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM ECOVILLE", a ser implantado no imóvel melhor descrito na matrícula nº 50.322, DO 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, de propriedade de V. Barros Participações e Administração de Bens S.A, localizado na Estrada Municipal IVA 118, Bairro Rio da Prata, , neste Município e Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Termo de Hipoteca, anexos ao Processo Administrativo nº 8536-9/2021, aprovado pela Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itupeva, a ser implantado pela V. Barros Participações e Administração de Bens S.A...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 15 de setembro de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 3.398/2021 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.399, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a vigência da medida interventiva disposta no Decreto nº 3.236, de 11 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.334, de 20 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 2.113, de 26 de dezembro de 2017, foi instituída a Política Municipal de Saneamento Básico de Itupeva;

CONSIDERANDO que compete à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, observando as legislações vigentes, as normas técnicas pertinentes e os termos do Contrato Administrativo de Programa SABESP e o Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para aumentar a capacidade de captação de água no Município, em complementação às medidas já adotadas pela contratada;

CONSIDERANDO a constatação da existência de reservatórios superficiais em propriedades privadas no Município, cuja captação ira complementar o abastecimento de água potável para fornecimento à população;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, no P.A. nº 7529/2018, conforme Ofício nº 028/18-RJDI anexo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 1.228, §3º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

Decreto nº 3.399/2021 02

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.236, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa dos reservatórios superficiais de águas existentes em imóveis localizados em todo o território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto nº 3.236/2020, referente à possibilidade de prorrogação de prazo para a vigência da medida interventiva disposta no respectivo Decreto, caso a administração pública entenda ser necessário;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto nº 3.334/2021, referente à prorrogação do prazo para a vigência da medida interventiva disposta no Decreto nº 3.236/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a vigência da medida interventiva disposta no Decreto nº 3.236, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre a requisição administrativa dos reservatórios superficiais de águas existentes em imóveis localizados em todo o território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de setembro de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 3.399/2021 03

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 4556-1/2021

Pregão Presencial Nº 007/2021

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento de todas as secretarias municipais, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços, RESOLVE:

I – ADJUDICAR os lotes da presente licitação às empresas:

- CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS – EIRELI, lote 24;

- G.M.W. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS – EIRELI, lotes 6, 7, 19 e 20;

- PROGRESSÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, lotes

5, 9, 18 e 22;

- TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS EIRELI, lotes 1, 2, 3, 4, 8, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 25 e 26.

(FERNANDA KELLI FERROLI)

Pregoeira

Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 33 DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE SE FAZ A CONTRATO Nº 007/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: POSTO AMIGÃO DE ITUPEVA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92-9/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL S-10, E DIESEL S-500) COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/21. ASSINATURA: 14/09/2021.

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNIT. DO TERMO ADITIVO 32	VALOR UNIT. COM REEQUILÍBRIO
03	GASOLINA	R\$ 5,5500	R\$ 5,6700

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 061/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5556-2/20. VALOR: R\$ 134.759,91 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA VIA AKZO NOBEL (TRECHO) E RUAS 3, 4, 5, 6 E 7 DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (FASE II), CONFORME PLANILHAS E CRONOGRAMAS, NO SEGUINTE LOCAL: VIA AKZO NOBEL, S/N, E BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA (SP). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/20. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12/08/2021 ATÉ 11/11/2021. ASSINATURA: 11/08/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 064/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8919-9/20. VALOR: R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA

REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PORTAL GERENCIÁVEL, POR TEMPO DETERMINADO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DO EMPREGO. MODALIDADE: COMPRA DIRETA. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 19/08/2021 ATÉ 18/08/2022. ASSINATURA: 18/08/2021.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

RETIFICAÇÃO

No resultado da análise das entidades inscritas para eleição do COMDEMA – gestão 2021/2023 publicada em 14 de setembro de 2021, retifica-se:

Onde se lê:

A Associação Horizonte Azul – Village Ambiental protocolou os documentos constante no artigo 2º do Edital Complementar, e esta comissão analisou, habilitando-a para compor o COMDEMA, faltando, contudo, atender o quanto disposto no parágrafo anterior.

Leia -se:

A Associação Horizonte Azul – Village Ambiental e a Associação Melhoramentos Parque dos Cafezais VI protocolaram os documentos constante no artigo 2º do Edital Complementar, e esta comissão analisou, habilitando-as para compor o COMDEMA, faltando, contudo, atender o quanto disposto no parágrafo anterior.

Comissão Eleitoral

Andressa Juliana Boldrin, Fabiana Gislaine Cobucci e Francisco Xavier Wakabayashi.

Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA COMASI

RESOLUÇÃO COMASI Nº 04, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Define, normatiza e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Gestão de Política de Assistência Social no Município de Itupeva–SP, dando outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015, Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do dia 15 de setembro de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denomina Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Itupeva em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio funeral;
- II – auxílio natalidade;
- III – benefícios eventuais complementares para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária; e,
- IV – situações de calamidade pública.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais terá

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA COMASI

autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico com parecer social.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE RENDA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Para fins do disposto nesta resolução:

I – considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio;

II – renda familiar per capita é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência;

III - para cálculo da concessão do benefício será contabilizado a renda per capita de acordo com o salário mínimo federal vigente do ano.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais, o interessado deverá cumprir as exigências descritas nesta resolução.

Art. 7º O procedimento para caracterização do direito ao recebimento dos benefícios eventuais obedecerá a elaboração e/ou atualização no Cadastro Único pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. Caberá às equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - a emissão de parecer técnico pela concessão ou não dos benefícios.

CAPÍTULO IV

Seção I - Do benefício de auxílio funeral

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, através do custeio das despesas que deverão cobrir urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de sala ou capela, isenção de taxas, traslado, dentre outros serviços inerentes.

§ 2º O benefício de auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 1 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo federal vigente.

§ 3º Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de Assistência funeral.

Art. 9º Terá direito ao benefício eventual de auxílio funeral previsto nesta seção, o beneficiário, cuja família tenha como renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo federal vigente, devendo a família ser cadastrada no CADÚNICO.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA COMASI

Art. 10º. São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- I – atestado de óbito;
- II – comprovante de residência no município na data do óbito do “de cujus”;
- III – comprovante de renda de todos os membros da residência do “de cujus”;
- IV – carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do “de cujus”;
- V – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida;
- VI – o requerente deverá comprovar que habitava na mesma residência e que era cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha a guarda legal do “de cujus”;
- VII – se o “de cujus” era pessoa que residia sozinha, o requerente poderá ser o mesmo que declarar o óbito perante o Cartório de Registro Civil, devidamente identificada e que, em qualquer das situações, preencha o requisito do art. 9º desta resolução.

Parágrafo único. Os casos não previstos passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.

Seção II - Do auxílio natalidade

Art. 11º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O alcance do benefício natalidade ocorrerá na seguinte forma, através de:

- I – bens de consumo que consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene com referência o valor das despesas de 1/5 (um quinto) do salário mínimo federal, fornecido após nascimento da criança;
- II – atenções necessárias ao nascituro;
- III – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- IV – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento, junto aos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social.

Art. 12º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – requerimento antes do nascimento da criança deve acompanhar a declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 6 (seis) meses no município;
- IV – comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V – carteira de identidade e CPF do requerente;
- VI – inclusão da família no Cadastro Único.

Parágrafo único. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 40 (quadragésimo) dia após o nascimento.

Art. 13º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, “g”, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA COMASI

Art. 14º. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/2 (meio) do salário mínimo federal vigente, devendo a família ser cadastrada no CADÚNICO.

Seção III- Benefícios eventuais complementares por vulnerabilidade social temporária

Art. 15º. Os Benefícios Eventuais Complementares por vulnerabilidade temporária são:

- I – auxílio alimentação;
- II – auxílio recâmbio;
- III - auxílio transporte coletivo.

Art. 16º. O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico do assistente social da equipe de referência dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e, se destinará a suprir a faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - no caso de emergência e calamidade pública;
- III - grupos vulneráveis.

Art. 17º. O Auxílio Recâmbio se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre e/ou aérea, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de violência doméstica, criança e adolescente vítima de violência e ameaça, população em situação de rua (que apresente desejo de retornar para cidade de origem).

- I - passagens aéreas serão concedidas mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social e/ou psicólogo das equipes de referência dos CRAS e CREAS, conforme o grau de risco que o beneficiário se encontra;
- II - o alcance do benefício auxílio recambio é destinado aos indivíduos em situação de rua e será, preferencialmente, concedido passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais e/ou aéreas em uma única vez no ano.

Art. 18º. O Auxílio transporte coletivo municipal e intermunicipal para locomoção de usuários dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 109/2009, será concedido somente para:

- I - participar de programas e projetos da rede de equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Parágrafo único. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e afetos no campo das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas setoriais, não se incluem no auxílio transporte coletivo da assistência social.

Art. 19º. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo federal vigente, devendo a família ser cadastrada no CADÚNICO.

Seção IV - Das calamidades públicas

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA COMASI

Art. 20°. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 21°. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos emergenciais;

II – alimentos e materiais de higiene pessoal e limpeza;

III – cobertores e colchões.

Parágrafo único. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 22°. A gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual é de competência do órgão gestor municipal de assistência social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica e Especial – CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art. 23°. A família ou a pessoa deverá estar ou ser cadastrada no Cadastro Único na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O Benefício em Situação de Calamidade Pública será adotado a elaboração de um cadastro específico para a concessão do benefício.

Art. 24°. Cabe ao órgão gestor:

I – atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS na construção da proposta;

II – destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;

III – a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

IV – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

V – expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - capacitar à equipe técnica;

VII – estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VIII – elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;

IX – realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos;

X – As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 25°. Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas e/ou a equipe técnica responsável pela concessão dos benefícios

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA COMASI

eventuais, poderão determinar, a qualquer tempo, visita de técnico à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 26º. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante esta regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 27º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao órgão gestor informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, os benefícios eventuais.

Art. 28º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias com fontes Municipal, Estadual ou Federal, em consonância com o preenchimento do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Art. 29º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Vitor Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPEVA
COMASI

ANEXO ÚNICO - Requerimento

Ilmo. (a) Senhor (a)

**Secretaria de Desenvolvimento Social
 Itupeva/SP**

Eu, _____

Estado Civil _____, RG _____,

Residente e domiciliado na cidade de _____,

Rua: _____, nº _____,

Bairro: _____, venho requerer a Vossa Senhoria, de acordo com a

Resolução COMASI nº _____/_____, de ____/____/____ que me

conceda o benefício eventual na modalidade abaixo indicada:

I - Auxílio Natalidade ()

II - Auxílio Funeral ()

III - Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária ()

IV – Auxílio para situações de Calamidade Pública ()

A documentação apresentada exigida pela Secretaria de Desenvolvimento Social foi devidamente apresentada e analisada por profissional que compõe a equipe de trabalhadores do CRAS/CREAS da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Nestes termos,
 Peço Deferimento.

Itupeva, _____ de _____ de _____.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2020

VALOR: R\$ 34.800,00

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 007/16 - CONTRATO Nº 001/16 - TERMO
ADITIVO 07**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CONTRATADA: GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E
SISTEMAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO CONTÁBIL
DIRETO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE
HABILITADO, COM FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGISTRO
JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE,
QUE PERMITA RESPONDER PELA CONTABILIDADE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº001/16

VIGÊNCIA: DE 15/09/2021 ATÉ 14/12/2021

VALOR: R\$ 8.700,00

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 39-4/20 - CONTRATO Nº 006/20 – TERMO
ADITIVO 01**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E
CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA
E EVOLUTIVA), TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE
TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO DE SOFTWARES,
BEM COMO O ASSESSORAMENTO PARA SEU USO E
CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA A SER EXECUTADO
DE FORMA CONTINUADA E INTEGRALMENTE EM
AMBIENTE WEB (SISTEMA INFORMATIZADO EM
NUVEM), NECESSÁRIA À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA,
SENDO ADEQUADO PARA ROTINAS ESPECÍFICAS DE
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES